

CBH NORTE PIONEIRO

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS CINZAS, ITARARÉ, PARANAPANEMA 1 E 2

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO II: DA FINALIDADE

CAPÍTULO III: DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO V: DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO VI: DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

CAPÍTULO VII: DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CAPÍTULO VIII: DOS MEMBROS DO COMITÊ

CAPÍTULO IX: DAS CÂMARAS TÉCNICAS

CAPÍTULO X: DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XII: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CBH NORTE PIONEIRO

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS CINZAS, ITARARÉ, PARANAPANEMA 1 E 2

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

Art. 1º O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios das Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – daqui por diante designado CBH-NORTE PIONEIRO instituído pelo Decreto Estadual nº 5.427, de 22 de setembro de 2009, é um órgão colegiado com atribuições consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 2.315, de 17 de julho de 2000.

Art. 2º O CBH-NORTE PIONEIRO tem como área de atuação a totalidade das bacias hidrográficas dos Rios Cinzas, Paranapanema 1 e 2 e o território paranaense da Bacia do Itararé sendo composta total ou parcialmente pelos municípios de: Abatia, Andirá, Arapoti, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curiúva, Doutor Ulysses, Figueira, Guapirama, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguariaíva, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Nova Fátima, Pinhalão, Piraí do Sul, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, São José da Boa Vista, Sapopema, Sengés, Sertaneja, Siqueira Campos, Tomazina, Ventania e Wenceslau Braz. Totaliza, assim, 42 municípios do Estado do Paraná, sendo que o mapa de localização da área encontra-se em anexo.

Parágrafo Único. Na área de atuação de que trata o *caput* deste artigo, o CBH-NORTE PIONEIRO, desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei nº 12.726, de 1999, e no Decreto Estadual nº 2315, de 2000, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o poder público, os usuários e a sociedade civil, bem como à necessidade da gestão compartilhada.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º O CBH-NORTE PIONEIRO tem por finalidade:

I - Promover a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência considerando como unidade de planejamento e gestão a totalidade das bacias hidrográficas a que se refere o artigo 2º;

II - Articular a integração dos Sistemas Estaduais e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e seus respectivos instrumentos de gestão, no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CBH-NORTE PIONEIRO:

I - promover o debate de questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação de órgãos, entidades, instituições e demais pessoas físicas ou jurídicas intervenientes, realizando, obrigatoriamente, oficinas, encontros e seminários destinados ao fortalecimento da participação social e comunitária na gestão dos recursos hídricos;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar proposta do Plano de Bacia Hidrográfica de sua área territorial de atuação e a correspondente aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, encaminhando-o ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR, para efeitos de sua compatibilização com diretrizes supervenientes de natureza estadual;

IV - submeter, obrigatoriamente, o Plano de Bacia Hidrográfica à audiência pública;

V - acompanhar a execução do Plano de Bacia Hidrográfica, determinar a periodicidade ou conveniência de sua atualização e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI - zelar pela compatibilização e integração entre o Plano de Bacia Hidrográfica e os planos setoriais de esgotamento sanitário, de resíduos sólidos e de drenagem referente às áreas urbanas inseridas em sua área territorial de atuação, inclusive para efeitos de vinculação com o processo de concessão de outorgas relativas às respectivas intervenções setoriais.

VII - zelar pela compatibilização e integração entre o Plano de Bacia Hidrográfica e as práticas de cultivo e de manejo do solo agrícola, bem como interagir com entidades de fomento e de assistência ao setor rural, com vistas à promoção de técnicas adequadas de

cultivo e de manejo do solo, compatíveis com objetivos de redução do carreamento de sólidos e de insumos, evitando o comprometimento quantitativo e qualitativo das disponibilidades hídricas;

VIII - propor para a apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR e posterior envio à autoridade competente do Poder Executivo Estadual:

- a) critérios e normas gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- b) os represamentos, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes, para efeitos de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- c) critérios e normas que visem à integração e ao disciplinamento de intervenções setoriais em esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem de áreas urbanas inseridas em sua área territorial de atuação, sempre que tais intervenções apresentem repercussões sobre o regime quantitativo ou qualitativo das vazões de jusante, em atenção ao disposto pelos incisos III e V do artigo 13 da Lei Estadual n.º12.726/99;
- d) recomendações e diretrizes relativas ao manejo do solo agrícola, com vistas à compatibilização e integração de ações no meio rural com objetivos de conservação dos recursos hídricos, em particular quando tais ações apresentem repercussões sobre o regime quantitativo ou qualitativo das vazões de jusante;

IX – apreciar e aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto das Águas do Paraná, em especial quanto:

- a) ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- b) a mecanismos de cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos e dos valores a serem cobrados;
- c) ao plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis, com destaque para os valores arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos, em consonância com a proposta do Plano de Bacia Hidrográfica;
- d) a estudos que visem ao estabelecimento de diretrizes e critérios para rateio de custo, financiamento ou concessão de subsídios destinados à realização de obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;
- e) a divisão dos cursos de água em trechos de rio e o cálculo da vazão outorgável em cada trecho;
- f) a probabilidade associada à vazão outorgável, referida no § 4º do art. 16 da Lei Estadual nº 12.726, a ser submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

X – aprovar seu Regimento Interno

XI – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CBH-NORTE PIONEIRO, será composto por 35 (trinta e cinco) membros titulares e respectivos 35 (trinta e cinco) suplentes, sendo 14 (quatorze) representantes do Poder Público; 13 (treze) representantes do setor Usuários de Recursos Hídricos e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada, assim distribuída:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Poder Público Federal: 02 (dois);
- b) Poder Público Estadual: 04 (quatro), e
- c) Poder Público Municipal: 08 (oito).

II – Representantes dos Setores Usuários de Recursos Hídricos:

- a) Abastecimento de Água e diluição de efluentes urbanos: 04 (quatro)
- b) Hidroeletricidade: 01 (um);
- c) Captação Industrial e diluição de efluentes industriais: 04 (quatro)
- d) Agropecuária e irrigação, inclusive piscicultura: 03 (três);
- e) Drenagem e Resíduos Sólidos Urbanos: 01 (um);

III – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) Comunidades Indígenas: 01 (um);
- b) Organizações não Governamentais: 01 (um);
- c) Entidades Técnicas Profissionais: 03 (três);
- d) Entidades de Ensino e Pesquisa: 03 (três).

Parágrafo Único: Os membros do Comitê terão mandato de 02 anos, iniciando-se com a posse dos mesmos, podendo ser reconduzidos mediante indicação formal do segmento a que representam, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas na legislação e em seus regulamentos.

Art. 6º - Três meses antes do término de cada mandato poderão ser apresentadas propostas para alteração da composição do Comitê, diante dos novos cenários, em especial quanto à representatividade dos segmentos e quanto ao número de membros.

§ 1º - As proposições de alterações, devidamente justificadas e fundamentadas, observados os critérios definidos pelo art. 36 da Lei nº 12.726/99 e limites definidos pelo art. 4º

parágrafos 2º e 3º do Decreto nº 2.315/00, serão submetidas à análise do Plenário do Comitê.

§ 2º - A aprovação das propostas de alteração pelo Comitê deverá se dar preferencialmente por consenso, ou mediante deliberação por dois terços dos presentes.

§ 3º - Aprovadas pelo Comitê as alterações, nos termos do parágrafo anterior, o Presidente submeterá à apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para posterior formalização por ato da autoridade competente do Poder Executivo Estadual.

§ 4º - Após a formalização de que trata o parágrafo anterior, o Presidente coordenará o processo de indicação dos futuros representantes e encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto nº 2.315/00.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A estrutura do CBH-NORTE PIONEIRO compreenderá:

I – Plenário do Comitê;

II – Mesa diretora composta por Presidente e Vice-presidente;

III – Câmaras Técnicas.

Parágrafo Único – As funções de Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pelo Instituto das Águas do Paraná que prestará apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do Comitê, conforme estabelecido na Lei Estadual n 12.726/1999.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A Mesa Diretora, formada por Presidente e Vice-Presidente será composta por membros titulares do Comitê:

Art. 9º - A Mesa Diretora, 2 (dois) meses antes do término de seu mandato, enviará correspondência aos membros do Comitê, solicitando a inscrição de chapas para compor a Mesa Diretora para exercer o mandato subsequente.

Art. 10 - As inscrições deverão ser feitas por escrito, em correspondência dirigida ao Presidente, através de correspondência, fac-símile ou correspondência eletrônica, até 20 dias antes da data da reunião plenária.

Art. 11 – A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário, por maioria simples, e exercerá o mandato por um período de dois anos.

§ 1º - Ocorrendo empate, será escolhida a chapa que contenha o candidato a Presidência mais idoso.

I – Em caso de vacância da Presidência e Vice-Presidência, o representante do Órgão Gestor deverá convocar eleição a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias;

II – A realização da eleição, no caso de vacância, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 12 - Cabe ao Presidente:

I – exercer a representação legal do Comitê;

II – dar posse aos representantes titulares e suplentes;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, e dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

IV – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

V – fazer cumprir as decisões do Plenário;

VI – decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião seguinte;

VII – assinar as atas das reuniões, deliberações e moções aprovadas;

VIII – promover a articulação com outros Comitês e organismos de bacias;

IX – solicitar aos órgãos e entidades públicas os subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê, e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

X – convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância;

XI – exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XIII – credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê, pessoas físicas ou jurídicas, ou entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto;

XIV – designar relatores para assuntos específicos;

XV – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos questões de competência deste, conforme previsões legais;

XVI – manter o Comitê informado sobre as matérias em discussão no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

XVII – Apresentar o Relatório Anual à Plenária.

§ 1º – O credenciamento a que se refere o inciso XII deste artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 5 (cinco) dias úteis, da data da reunião, devendo, a credencial concedida, estar à disposição do interessado, 3 (três) dias antes da reunião.

§ 2º - De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado, a fim de permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra.

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

CAPÍTULO VIII

DOS MEMBROS DO COMITÊ E DO PLENÁRIO

Art. 14 - O desempenho das funções de membro do Comitê é considerado serviço de relevante interesse público, e não será remunerado sob qualquer título.

Art. 15 - Aos membros do Comitê compete:

I - apresentar propostas, pedir vistas de documentos, discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê;

II - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida neste Regimento Interno;

III – propor a constituição de Câmaras Técnicas para analisar temas submetidos ao Comitê;

IV - votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento Interno;

V - indicar, quando apropriado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas do Comitê, com direito a voz, obedecidas às condições previstas no inciso XII, parágrafos 1º e 2º do Artigo 12 deste Regimento Interno;

VI - comparecer às reuniões do Comitê;

VII – comunicar a Secretaria Executiva e ao seu Suplente sobre a impossibilidade de comparecer à reunião;

VIII – exercer as funções para as quais tiver sido designado;

IX – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apresentadas;

X – participar, quando indicado, de Câmaras Técnicas, ou indicar o seu representante, desde que aprovado pelo Comitê;

XI – contribuir para a difusão da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Paraná;

XII – discutir, previamente, com o segmento que representa no Comitê, os assuntos que irá apreciar e dar ciência das deliberações do Comitê;

XIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 16 - Ocorrerá perda de mandato quando:

I – o membro titular deixar de comparecer ou de ser representado pelo seu suplente a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo Plenário;

II – o membro afastar-se do órgão, entidade, instituição ou setor usuário que o tenha indicado;

Parágrafo Único – A perda do mandato de membro titular ou suplente será declarada pelo Plenário e formalizada em Ata.

Art. 17 - Ocorrerá vacância de mandato nos seguintes casos:

I – renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente encaminhado ao Presidente do Comitê;

II – perda de mandato.

§ 1º - A vacância será oficialmente declarada pelo Plenário do Comitê e formalizada em Ata.

§ 2º - Em caso de vacância, o Presidente do Comitê deverá diligenciar junto ao órgão, entidade, instituição ou setor que o tenha indicado, de modo a proceder a uma nova indicação, para integrar o Comitê em complementação de mandato.

Art. 18 - Ocorrerá substituição de representante a qualquer tempo, durante o período de mandato, por solicitação expressa dirigida ao Presidente do Comitê, por órgão, entidade, instituição ou setor que o tiver indicado.

CAPÍTULO IX

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 19 - O Presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, para analisar e relatar assuntos a ela atribuídas, que encaminharão ao final suas conclusões à Secretaria Executiva.

§ 1º - A composição, as atribuições e o prazo de funcionamento de cada uma das Câmaras Técnica constará do ato do Plenário do Comitê que os aprovar;

§ 2º - Na composição das Câmaras Técnicas, integradas por até 7 (sete) membros, deverão ser consideradas as diferentes categorias que constituem o Plenário do Comitê, com a seguinte proporcionalidade, a saber:

- a) um Coordenador, com a função de relator, indicado pelo Presidente;
- b) até duas instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do poder público no Comitê;
- c) até duas instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes do setor de usuários de recursos hídricos no Comitê;
- d) até duas instituições integrantes, indicadas pelos membros representantes da sociedade civil no Comitê.

§ 3º - São membros das Câmaras Técnicas os próprios membros do Comitê ou seus representantes.

§ 4º - As instituições poderão contar com técnico habilitado do setor que representa, para assessorá-las nos trabalhos das mesmas, bem como no apoio técnico de outros membros do Comitê.

§ 5º - Sendo necessário convidar outros técnicos especialistas, o Coordenador da Câmara Técnica solicitará à Secretaria Executiva, que tomará as providências necessárias, submetendo à decisão do Presidente.

Art. 20 - Os pareceres e recomendações das Câmaras Técnicas serão elaborados pelo seu relator e aprovados pela maioria simples dos seus componentes, e serão encaminhadas à Secretaria Executiva do Comitê, e, posteriormente, submetidos à apreciação do Plenário do Comitê, juntamente com a matéria que os originou para discussão, debate e posterior deliberação.

CAPÍTULO X DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 21 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º - As convocações far-se-ão com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 2º - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas em qualquer local na área das bacias do Rio das Cinzas, Itararé, Paranapanema I e II ou, excepcionalmente, fora dela, quando extraordinárias, e razões superiores assim o exigirem, por decisão do seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade de seus membros titulares.

§ 3º - A convocação indicará, expressamente, a data, a hora e o local em que será realizada a reunião e conterá a Ordem do Dia.

§ 4º - A divulgação será feita mediante encaminhamento da convocação aos membros do Comitê, por correspondência registrada, por meio eletrônico ou fac-símile.

§ 5º - Os prazos de antecedência mínima a que se refere o § 1º deste artigo, poderão ser dispensados desde que proposição de nova data de reunião seja apresentada e aceita por maioria simples dos presentes, para conclusão de discussão e deliberação sobre matéria não concluída em reunião regularmente convocada para tal fim, mantida a obrigatoriedade da convocação para os membros ausentes.

Art. 22 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão abertas ao público.

Art. 23 - As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença mínima estabelecida na legislação estadual, e suas deliberações serão tomadas por dois terços dos presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de qualidade.

Parágrafo Único – Havendo ausência ou insuficiência repetida de representação de um dos segmentos, as deliberações poderão ser tomadas com a presença mínima de dois terços de membros do Comitê.

Art. 24 - Nas reuniões do Comitê será observada a seguinte ordem:

- a) verificação de quorum;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, que será encaminhada aos membros do Comitê com 10 (dez) dias de antecedência da reunião seguinte, exceto no caso de reuniões extraordinárias;
- c) apresentação dos credenciados;
- d) leitura da Ordem do Dia, sua respectiva discussão e votação;
- e) leitura de requerimentos e moções, apresentadas ao Presidente, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê;
- f) assuntos gerais e comunicações;
- g) encerramento.

Parágrafo único – A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da Ordem do Dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 25 - O Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê, e por aprovação da maioria simples dos presentes, deverá determinar a inversão, bem como poderá adiar a discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 26 - As questões de ordem, que versarem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta, podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e objetividade, com a indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo único - As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

Art. 27 - As deliberações do Comitê, salvo disposição em contrário, serão tomadas por aclamação ou, em sua impossibilidade, por dois terços dos presentes.

§ 1º - Todas as votações serão abertas, exceto as destinadas a eleição do Presidente e Vice-Presidente, que serão realizadas por escrutínio secreto.

§ 2º - Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 28 - Se houver emendas aditivas, substitutivas ou supressivas a qualquer das conclusões, relatos e/ou propostas de resolução apresentadas, estas deverão ser feitas por escrito, e serão apreciadas juntamente com a matéria a que se referirem.

Art. 29 - Qualquer membro do Comitê poderá formular proposição, sempre por escrito, sob a forma de requerimentos ou moções, dirigida ao Presidente e apresentada através da Secretária Executiva, ou durante as reuniões, no período próprio, podendo fundamentá-las oralmente.

Art. 30 - Após o relato de cada matéria, cada membro poderá usar da palavra durante, no máximo, cinco minutos, respeitando a ordem de inscrição, sendo o mesmo tempo concedido para sustentação de qualquer proposição ou esclarecimento por parte do Relator.

Parágrafo único - O orador só poderá ser aparteado se assim o consentir, dentro do tempo a ele concedido.

Art.31 - Qualquer membro do Comitê poderá pedir vista do processo, apresentando suas razões, durante a discussão ou votação que, se deliberada por dois terços do Plenário, determinará o adiamento da apreciação da matéria para a seguinte reunião.

§ 1º - Cabe um único pedido de vista para cada processo.

§ 2º - O processo original, objeto do pedido de vista, deverá permanecer com a Secretaria Executiva, que fornecerá cópia do mesmo ao membro que formalizou o pedido de vista, bem como aos demais membros interessados.

Art. 32 - As questões destinadas a preservar a ordem dos trabalhos da reunião poderão ser suscitadas por qualquer membro do Comitê, mediante indicação do dispositivo regimental em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente.

Art. 33 - O Plenário se manifestará por meio de:

I – Resolução, quando se tratar de decisão relativa à matéria aprovada pelo Plenário do Comitê;

II – Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, aprovada pelo Plenário do Comitê, relacionadas com as suas finalidades.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - As deliberações do Plenário do Comitê serão publicadas no “Diário Oficial do Estado”, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após sua aprovação em Plenário.

Art. 35 - Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado pelo Comitê, mediante deliberação tomada por dois terços dos presentes.

Parágrafo Único – A proposta de alteração será examinada por uma Câmara Técnica, e relatada antes de ser submetida à deliberação do Plenário.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Presidente, ouvido o Plenário do Comitê, e constarão de ata com o inteiro teor da decisão tomada.

Art. 37 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Comitê, e publicado no “Diário Oficial do Estado”.

Art. 38 - As correspondências ao Comitê deverão ser encaminhadas em nome de seu Presidente, e endereçadas a sua Secretaria Executiva.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 - O Presidente e o Secretário Geral da Mesa Diretora Provisória exercerão o cargo até a eleição da Mesa Diretora do Comitê.

Art. 40 - A Mesa Diretora Provisória será encarregada de promover a eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único - O mandato da Mesa Diretora assim eleita será exercido para o período remanescente do mandato de 2 (dois) anos.

Tomazina/PR, 18 de maio de 2010.

Alfredo Braz da Costa Alemão

Presidente da Mesa Diretora Provisória

ANEXO AO REGIMENTO INTERNO

